

## PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA ADITIVA N° \_\_\_, DE 2025

Art. 1º O Objetivo 5 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido das seguintes Metas 5.g, 5.h e 5.i:

“.....

.....

Meta 5.g: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Progresso em Leitura — PIRLS à média dos países participantes do estudo.

Meta 5.h: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano e do 8º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências — TIMSS à média dos países participantes do estudo.

Meta 5.i: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiro de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes — Pisa à média dos países participantes do estudo.”

Art. 2º O projeto de lei nº 2614, de 2024 passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º no Art 12; do art. 12-A, e do art. 35-A.

“Art. 12.

.....

.....

§ 2º As matrizes de avaliação do SAEB, nos anos de aplicação pertinentes, deverão ser alinhadas àquelas do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes — Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura — PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement — IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências — TIMSS, organizado pela IEA.

§ 3º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica.”



\* C D 2 5 0 0 6 5 8 1 7 1 0 0 \*

Art. 35-A. O Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, instrumento de avaliação de desempenho escolar e mecanismo de acesso à educação superior, deverá ter a sua matriz de referência compatibilizada às avaliações internacionais das quais o Brasil participa, especialmente:

I - O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE;

II - O Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA; e

III - O Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA.

Parágrafo único. As avaliações internacionais voltadas a crianças e jovens que ainda não ingressaram no ensino médio devem ser utilizadas como referência para identificar os conhecimentos e habilidades que os estudantes já deveriam ter consolidado ao iniciarem essa etapa de ensino.'

Art. 3º O artigo 26 do projeto de lei nº 2614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum alinhada às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação terá o prazo de dois (2) anos para promover as modificações necessárias à base nacional comum para alinhamento às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, quais sejam, do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA.

## JUSTIFICAÇÃO



\* C D 2 5 0 0 6 5 8 1 7 1 0 0 \*

A proposta de inclusão das metas 5.g, 5.h e 5.i no Plano Nacional de Educação expande o compromisso do país com uma educação de qualidade referenciada em padrões internacionais reconhecidos. Ao estabelecer como objetivo equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros às médias dos participantes nos principais exames internacionais — PIRLS (leitura), TIMSS (matemática e ciências) e PISA (leitura, matemática e ciências) —, a política nacional passa a alinhar suas ambições aos melhores sistemas educacionais do mundo.

Essas metas fortalecem a busca por excelência acadêmica, fornecendo referências objetivas e comparáveis que possibilitam monitorar o progresso brasileiro em relação a outros países. A equiparação aos índices globais incentiva investimentos contínuos na formação de professores, no aprimoramento das práticas pedagógicas, no desenvolvimento de materiais de qualidade e na superação das deficiências estruturais do sistema educacional.

Além disso, o foco na participação e no desempenho em avaliações internacionais contribui para pautar o debate público e a formulação de políticas em torno de resultados concretos, favorecendo maior transparência e responsabilidade na gestão educacional. Ao promover o acompanhamento sistemático desses indicadores, o Brasil reforça o compromisso com a equidade, a qualidade e a competitividade internacional de sua educação básica, criando bases sólidas para o desenvolvimento nacional e a inserção qualificada na sociedade do conhecimento.

De fato, a proposta desta emenda também tem como objetivo principal aproximar a educação brasileira dos padrões internacionais de qualidade, promovendo maior alinhamento curricular, avaliativo e de monitoramento educacional. Ao modificar o art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), a emenda determina que a base nacional comum dos currículos se alinhe às matrizes de referência das principais avaliações internacionais das quais o Brasil participa — PISA, PIRLS e TIMSS. Esse alinhamento permitirá que os estudantes brasileiros desenvolvam competências e habilidades comparáveis às exigidas internacionalmente, preparando-os melhor para os desafios do século XXI.

Ao estabelecer um prazo de dois anos para que o Conselho Nacional de Educação realize as adaptações necessárias, a proposta valoriza a atualização constante dos critérios e conteúdos curriculares, assegurando que o sistema de ensino brasileiro esteja em sintonia com as melhores práticas e evidências globais. Isso promove, ainda, maior clareza e transparência sobre os objetivos de aprendizagem, favorecendo a comparação dos resultados do Brasil com os de outros países e subsidiando políticas públicas mais eficazes.

A compatibilização da matriz do ENEM e das matrizes de avaliação do SAEB com esses padrões internacionais fortalece a capacidade do país de monitorar, de forma integrada, o desempenho dos estudantes durante sua trajetória escolar. Além disso, ao prever a aplicação censitária do SAEB ao final do 1º ano do ensino fundamental, a emenda estabelece um diagnóstico precoce das habilidades de leitura, escrita e matemática básica, ponto decisivo para a alfabetização e sucesso futuro dos alunos.

Portanto, ao unificar e direcionar os instrumentos de avaliação nacionais e suas matrizes de referência para padrões internacionais, e ao ampliar a capacidade



diagnóstica do sistema educacional desde os primeiros anos, esta emenda cria condições mais adequadas para o aprimoramento da qualidade, da equidade e da efetividade das políticas educacionais brasileiras.

Sala de Sessões, de maio de 2025.

Deputado **Tião Medeiros**  
(PP/PR)

Apresentação: 16/05/2025 10:47:22.187 - PL261424  
EMC 1023/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.1023/2025**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250065817100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



\* C D 2 5 0 0 6 5 8 1 7 1 0 0 \*